



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

*Considerando* o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de educação a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, bem como no Decreto Federal nº 5.622/05 que o regulamenta;

*Considerando* o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas a distância em cursos presenciais;

*Considerando* o disposto na Resolução CEPE nº 011, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais para os cursos de graduação na modalidade a distância, na Universidade Federal de Lavras;

*Considerando* o disposto na Resolução CUNI nº 040, de 22 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância (CEAD) da UFLA;

*Considerando* o disposto na Resolução CUNI nº 019, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas para Estudantes de Graduação dos Cursos Presenciais da UFLA – PIB Graduação;

*Considerando* a necessidade de definição de normas que regulamentem a oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos presenciais da UFLA; e ainda

*Considerando* o que foi deliberado em sua reunião de 28/1/2016,

**RESOLVE:**

Aprovar a regulamentação para a oferta de disciplinas que utilizam metodologia de Educação a Distância (EaD) nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DA OFERTA DAS DISCIPLINAS**

**Art. 1º** Os projetos pedagógicos de cursos de graduação presenciais reconhecidos da Universidade Federal de Lavras podem conter em suas estruturas

curriculares a oferta de disciplinas que, em todo ou em parte, utilizem metodologia de Educação a Distância (EaD), observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Conforme o disposto no Decreto Federal no 5.622/05, a Educação a Distância se caracteriza como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

**Art. 2º** A oferta de disciplinas com carga horária a distância pode ocorrer de forma parcial ou integral, desde que não ultrapasse 20% da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas às atividades acadêmicas complementares, podendo ser organizadas da seguinte forma:

I – todas as disciplinas do currículo do curso presencial incorporam 20% de atividades a distância em sua carga horária;

II – algumas disciplinas do currículo do curso presencial são ofertadas com parte da carga horária realizada a distância, sendo que o percentual de horas não presenciais em cada uma delas, nesse caso, pode ser superior a 20%.

**§ 1º** A utilização de recursos tecnológicos digitais para distribuição de material didático sem a adoção planejada de atividades de estudo com carga horária a distância não caracteriza uma disciplina como ofertada com metodologia EaD e, portanto, dispensa a aplicação do que determina esta Resolução.

**§ 2º** No caso das disciplinas que são oferecidas simultaneamente para turmas distintas, a escolha da incorporação ou não de atividades não presenciais deve se dar para a totalidade das turmas, independentemente do fato de o responsável por cada oferta ser ou não o mesmo docente.

**§ 3º** Não é permitida a matrícula de estudantes de cursos presenciais em disciplinas dos cursos de graduação ofertados na modalidade EaD para integralização dos cursos de graduação presenciais, mesmo se o limite de carga horária ofertada a distância previsto no caput não for atingido.

**§ 4º** Independentemente da quantidade de disciplinas que incorporarem carga horária a distância ou do número de horas com atividades a distância em cada uma delas, o total geral de carga horária realizada a distância não deve ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º** Cabe aos Colegiados de Cursos a inclusão das disciplinas com carga horária a distância na estrutura curricular de cada curso presencial, bem como o acompanhamento das ofertas, observando-se as seguintes condições:

I – a adequação do projeto pedagógico do curso, diante da inclusão de disciplinas que apresentem carga horária a distância;

II - o cumprimento do previsto no art 2º.

**Art. 4º** A inserção de disciplinas com carga horária a distância tal como previsto nesta resolução não desobriga ao cumprimento do ano letivo regular, conforme estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de graduação presenciais.

**Art. 5º** Para a oferta de disciplinas com carga horária a distância os departamentos didático-científicos manterão articulação com o Centro de Educação a Distância (CEAD), com o objetivo de viabilizar a estruturação e utilização dos suportes técnico, operacional e didático-pedagógico necessários.

**Art. 6º** O suporte didático-pedagógico será oferecido pelo CEAD por intermédio do trabalho de técnicos especializados que auxiliarão os docentes no planejamento das disciplinas, na adaptação de materiais didáticos e de atividades de estudo apropriados à metodologia EaD.

**Art. 7º** O suporte técnico e operacional será oferecido pelo CEAD por meio de uma equipe de bolsistas selecionados no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Ensino e Aprendizagem, e orientados pela equipe técnica do CEAD.

**§ 1º** A função da equipe de bolsistas de que trata o caput do art.7º diz respeito exclusivamente ao apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e a atuação dos bolsistas não deve incorporar atribuições típicas de tutoria.

**§ 2º** Consideram-se atribuições típicas de tutoria o processo de acompanhamento dos estudantes enquanto estes desenvolvem seus estudos a distância que se configura por um conjunto de ações didático-pedagógicas que visam oportunizar o diálogo rotineiro, o suporte e orientação relacionados aos conteúdos e às atividades de aprendizagem.

**§ 3º** Os processos seletivos de bolsistas serão conduzidos pela PRG, com apoio do CEAD.

## **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 8º** Compete aos Departamentos Didático-científicos a proposta de criação de disciplinas que apresentem carga horária a distância, por iniciativa própria ou atendendo à demanda específica de Colegiado(s) de Curso(s).

**Parágrafo único.** Conforme atribuição regimental, os Departamentos Didático-científicos deverão acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das disciplinas com carga horária a distância ofertadas pelo respectivo Departamento, visando assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do conteúdo programático e plano de curso correspondentes.

**Art. 9º** A organização e o registro da oferta de disciplinas na metodologia EaD deve incluir a descrição de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização dos objetivos didático-pedagógicos, bem como prever as atividades a serem desenvolvidas a distância e de forma presencial, a sistemática de avaliações e de tutoria.

**§ 1º** Para fins desta resolução a tutoria será exercida exclusivamente pelo docente que ministra a disciplina.

**§ 2º** O registro da oferta deve seguir os mesmos trâmites das disciplinas presenciais, incluindo-se na descrição do conteúdo programático as especificidades relacionadas com a metodologia EaD adotada.

**§ 3º** As aulas práticas de laboratório, de campo e outras de mesma natureza devem ser presenciais, salvaguardadas aquelas devidamente justificadas e aprovadas pelo colegiado do curso.

**§ 4º** Os estágios seguem normas específicas e não podem ser enquadrados como carga horária a distância, mesmo que em parte.

**§ 5º** As atividades avaliativas devem apresentar predominância presencial, representando, no mínimo, 51% da pontuação total atribuída na disciplina.

**Art. 10.** O docente que atuar em disciplinas com carga horária a distância deve, obrigatoriamente, realizar curso de formação específica antes de iniciar a oferta da disciplina ou comprovar experiência para atuar na metodologia EaD.

**§ 1º** O curso de preparação para a atuação na metodologia EaD será oferecido pelo CEAD, mas poderá ser dispensado se realizado em outras instituições credenciadas em Educação a Distância pelo MEC, desde que apresentada a devida comprovação.

**§ 2º** O CEAD também deve oferecer outras formas de verificação e comprovação da experiência do docente com EaD e da proficiência em AVA que permitam dispensar a participação do docente no curso previsto no caput.

**Art. 11.** Compete ao Colegiado de curso, conforme atribuição regimental, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino nas disciplinas com carga horária a distância ofertadas para o respectivo curso.

**Art. 12.** Compete ao CEAD, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, assessorar a implementação, acompanhar e avaliar a qualidade acadêmica das ações em ensino à distância nas disciplinas de graduação com carga horária a distância.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 13.** Os colegiados de curso terão o prazo de até seis meses, a partir da aprovação desta Resolução, para adequação dos projetos pedagógicos.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo de adequação, somente será admitida a oferta de disciplinas de graduação com carga horária a distância em cursos presenciais que estejam de acordo com o que estabelece esta Resolução, observados o prazo para alterações curriculares estabelecido pelo calendário escolar e os procedimentos operacionais definidos pela PRG.

**Art. 14.** A oferta de disciplinas com carga horária a distância será considerada irregular caso ocorra sem o devido registro e aprovação nas instâncias competentes, tal como estabelece esta Resolução.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO  
Presidente**